

**O EFEITO DA DEFASAGEM NA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA PARA O  
CONTRIBUINTE DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA**

**THE EFFECT OF LAG IN THE INCOME TAX TABLE FOR INDIVIDUAL  
INCOME TAXPAYERS**

*Rodrigo Elias de Rezende* 

*Daiany Ferreira de Jesus* 

**Resumo:** O imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo cobrado pelo governo federal que deve ser declarado a cada ano pelos contribuintes que se enquadram nas regras de declaração, conforme instrução normativa da Receita Federal do Brasil (RFB). O presente artigo tem como objetivo apresentar o efeito causado aos contribuintes pela defasagem do IRPF, considerando a inflação acumulada de 113,09%, desde 1996 até o ano de 2020. E o objetivo específico é evidenciar e apresentar os dados fornecidos por instituições que mostram qual seria o valor correto e atualizado do IRPF e sua atual situação por meio de análises e pesquisa bibliográfica, com base em dados oficiais. Os resultados obtidos apontam que com a tabela do IRPF totalmente atualizada, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a faixa de isenção atual mensal passaria de R\$ 1.903,98 para R\$ 4.022,89. De modo geral, o estudo mostra que com o reajuste da tabela, aproximadamente 21,5 milhões de declarantes entrariam na faixa de isenção e, conseqüentemente, para o governo haveria uma perda de R\$ 111,78 bilhões na receita da arrecadação do imposto recolhido.

**Palavras-chave:** Defasagem. Imposto de Renda Pessoa Física. Inflação.

**Abstract:** The Personal Income Tax (IRPF) is a tax levied by the Federal government that must be declared each year by taxpayers who fall under the declaration rules. This article aims to present the effect of the expenditure caused to taxpayers by the IRPF lag, considering the accumulated inflation of 113.09%, from 1996 to the year 2020, through analyzes and bibliographic research, based on official data. The results obtained indicate that with the IRPF table fully updated according to the Broad Consumer Price Index (IPCA), the current monthly exemption range would go from R\$ 1,903.98 to R\$ 4,022.89. In general, the study shows that

with the readjustment of the table, approximately 21.5 million declarants would enter the exemption range, and consequently for the government there would be a loss of R\$ 111.78 billion in revenue from the collection of the tax collected.

**Keywords:** Lag. Income tax. Inflation.

## 1. INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo cobrado pelo governo federal que deve ser declarado e enviado à Receita Federal a cada ano-calendário pelos contribuintes que se enquadram nas regras de declaração. De acordo com Dau (2021), está obrigado a declarar o IRPF quem recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70 durante o ano anterior e os contribuintes que receberam rendimentos isentos acima de R\$40.000,00.

Também, aqueles que tiveram em qualquer mês do ano um ganho de capital na venda de bens ou realizaram operações na bolsa de valores, as pessoas que obtiveram receita bruta acima de R\$142.798,50 em atividades rurais, quem tinha posses ou bens até o final de 2020 que somavam mais de R\$300.000,00, quem recebeu o auxílio emergencial e teve outros rendimentos em valor anual superior a R\$22.847,76 e, por fim, pessoas que passaram a morar no Brasil no ano a ser declarado.

Uma das questões abordadas nos últimos anos trata-se da não atualização do Imposto de Renda no Brasil. Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (SINDIFISCO, 2021), desde 2015 a tabela não teve correção, e considerando a inflação acumulada desde 1996 a defasagem na tabela acumulou 113,09% em 2020.

Isso significa que os contribuintes que recebem salários menores são mais afetados por essa defasagem se comparados às pessoas que recebem um valor mais alto, visto que a isenção do imposto favorecia as pessoas físicas que recebiam até 9 salários-mínimos, valor que foi alterado e caiu para apenas 1,83 em 2020, valor abaixo de 2 salários-mínimos. A progressividade do IRPF em casos como esse se faz necessária justamente para reduzir a desigualdade de renda entre os cidadãos.

Este trabalho tem como objetivo geral apresentar o efeito causado aos contribuintes pela não atualização do IRPF, considerando a inflação acumulada de 1996 a 2020, por meio de análises de dados oficiais, a fim de evidenciar e apresentar os dados fornecidos por instituições sobre qual seria o valor correto e atualizado do IRPF e sua atual situação. Para isso, é imprescindível realizar um levantamento de dados, por meio de uma revisão

bibliográfica, que possa oferecer resultados mais sólidos e concisos para demonstrar o custo causado ao contribuinte.

Para a execução do trabalho foi utilizada a abordagem quali-quantitativa, com a qual é possível fazer a interpretação e análise por meio de dados estatísticos em decorrência da não atualização do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Os procedimentos utilizados para a elaboração do artigo foram a pesquisa bibliográfica com base em dados disponibilizados no site da Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Sindicato dos auditores fiscais (Sindifisco), além de livros, pesquisas em sites e artigos já publicados.

Para a obtenção dos resultados esperados, foram utilizadas como base tabelas e índices atualizados do IRPF e do IPCA, a fim de evidenciar os reais valores que deveriam estar atualizados, mas que se encontram congelados devido à defasagem na tabela progressiva do IRPF.

O presente artigo divide-se em quatro seções. Além desta Introdução, a segunda seção apresenta a fundamentação teórica, na qual é abordada a condensação histórica do Imposto de Renda, o Imposto de Renda Pessoa Física, a relação do IRPF na desigualdade e, por fim, um tópico sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. A terceira seção abrange as análises dos dados e a apresentação dos resultados em decorrência da pesquisa. Por fim, a quarta seção encerra com as considerações finais acerca do tema.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 CONDENSAÇÃO HISTÓRICA DO IMPOSTO DE RENDA**

O Imposto de Renda é um imposto brasileiro regulamento por lei. De acordo com Nóbrega (2014, p. 31): “O Imposto de Renda foi instituído no Brasil por força do art. 31 da Lei nº 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orçou a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923”.

Conforme o art. 31 da referida lei, “Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem” (BRASIL, 1922).

Porém, por se tratar de um tributo novo naquela época, ele não foi implementado no mesmo ano da criação da lei, sendo aplicado somente em 1924, com base na Lei nº 4.783/1923, após o orçamento da Receita da União.

De acordo com Nóbrega (2014), nos primeiros anos as alíquotas do Imposto de Renda de Pessoa Física eram baixas, e sua maior taxa era de 8%, mas, por força do Decreto nº 19.550/1930, no exercício de 1931 essa taxa foi elevada até 15%, e em 1936, o imposto teve um aumento de 15% para 18%.

Ainda conforme Nóbrega (2014), nos primeiros anos, a participação do Imposto de Renda na receita tributária da União era pequena, algo em torno de 3%. Dos impostos federais, só arrecadava mais que o imposto sobre loterias. A arrecadação do imposto foi aumentando, e em cinco anos passou de 10% para 28% no total da receita tributária federal. Em 1943, o IRPF alcançou um marco histórico e ocupou o primeiro lugar em arrecadação.

Nóbrega (2014) ressalta que desde a primeira declaração, em 1944, as taxas do IRPF aumentaram, chegando a 20%. Quatro anos depois, a alíquota máxima da tabela progressiva passou de 20% para 50%, percentual no qual permaneceu até 1961. Dos anos de 1963 a 1965 esse percentual chegou a 65%, sendo considerado o mais elevado na história do Imposto de Renda.

Em 1989, com a Lei nº 7.713/1988, a declaração de rendimentos sofreu total alteração.

A declaração do exercício de 1989, ano-base de 1988, foi a última com os rendimentos tributáveis e as deduções classificados em cédulas, de A até H, divisão que vinha desde o exercício de 1926. Foram revogados todos os dispositivos legais que autorizavam deduções cedulares ou abatimentos da renda bruta do contribuinte, para efeito de incidência do imposto (NÓBREGA, 2014 p. 114).

Após todo esse percurso do IRPF, em 1997 ocorreu mais um marco importante, que foi a implantação de entregas da declaração do imposto pela internet. Esse método facilitava ainda mais o cumprimento de obrigações acessórias, oferecendo mais praticidade, segurança e agilidade para o contribuinte, que não precisava mais sair de casa para fazer a sua declaração.

Até o ano de 2008, as alíquotas do IRPF eram de 15% e 27,5%. Em 2009, criaram-se as taxas que são utilizadas no modelo atual de declaração, sendo as alíquotas de 7,5% para os contribuintes de poder aquisitivo menor, e de 22,5% para os contribuintes de poder aquisitivo médio.

## 2.2 IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Segundo a Receita Federal do Brasil (2015), o IRPF incide sobre a renda e os proventos de contribuintes residentes no país ou residentes no exterior que recebam rendimentos de fontes no Brasil. Apresenta alíquotas variáveis, conforme a renda dos contribuintes, de forma que os de menor renda não sejam alcançados pela tributação.

O IRPF incide durante o ano-calendário (ano em que ocorrem os proventos) e é declarado no ano-exercício, ano seguinte ao que o contribuinte obteve tais proventos (LIMA; TEIXEIRA, 2017). Dentre os gastos que o contribuinte pode deduzir do IRPF, pode-se citar despesas médicas, dependentes, rendimentos de aluguel ou investimentos, despesas escolares etc.

Para os trabalhadores assalariados o IRPF é mensalmente descontado de seus rendimentos, levando em consideração o desconto no salário destinado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Também é abatido o valor mensal de R\$189,59 para cada dependente (cônjuge, filhos, enteados).

Atualmente, existem dois modelos para fazer a declaração do IRPF: o modelo simplificado e o modelo completo. A principal diferença entre eles é em relação ao abatimento sobre os rendimentos tributáveis.

Conforme pontua Lima (2021), a declaração simplificada é indicada quando o contribuinte não tem muitas despesas para deduzir, então usa-se o abatimento padrão de 20% sobre a soma de todos os rendimentos que foram tributados ao longo do ano a ser declarado, porém, há um limite máximo para esse abatimento, sendo limitado a R\$16.754,34.

Além disso, também há o modelo de declaração completa. Ainda segundo Lima (2021), ele é indicado para contribuintes que possuem muitos dependentes, têm muitas despesas e também têm plano de previdência privada. Dessa forma, deve-se apenas analisar qual é o modelo mais vantajoso para cada caso, ademais, o próprio programa de declaração automaticamente repassa essas informações.

Em 2020, foram obrigados a fazer a declaração aqueles que tiveram rendimentos tributáveis superiores a R\$28.559,70. Como já foi mencionado anteriormente, a partir de 2009, passaram a existir quatro alíquotas para tributação, conforme Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 – Tabela Mensal do Imposto de Renda**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até R\$ 1.903,98	Isento	-

De R\$ 1.903,99 – R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 – R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 – R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

---

Fonte: Receita Federal do Brasil.

### 2.3 Relação do Imposto de Renda com a Desigualdade

A desigualdade é um dos assuntos mais discutidos no Brasil há muitos anos, e um dos motivos para a sua existência é a má distribuição de renda no país.

Imposto gera receita para o governo. O efeito do imposto sobre a distribuição da renda também depende, obviamente, do destino que for dado a essa receita. Para reduzir a desigualdade, o ideal é que a receita obtida com o imposto de renda seja usada para combater a pobreza (HOFFMANN, 2002, p. 109).

A não atualização do IRPF, por sua vez, também acaba contribuindo para essa desigualdade, uma vez que todos os anos o salário-mínimo tem um reajuste pela inflação, consequentemente, alterando a renda de uma parcela da população, mas, em contrapartida, a tabela continua sem correção, e como consequência ocorre o encarecimento dos bens de consumo, afetando as pessoas e famílias de rendas médias e baixas.

Estes dois aspectos negativos recaem duplamente sobre o contribuinte/consumidor brasileiro, primeiro, de forma indireta, por que este sistema tributário negligência a tributação direta (sobre renda e capital) e privilegia a tributação indireta (sobre o consumo) onerando a produção interna e dificultando a geração de empregos, e, de forma direta, elevam o preço final dos produtos, reduzindo sua capacidade de compra (CHIEZA, *et al.*, 2015, p. 5).

Sendo assim, é válido ressaltar que outro fator que influencia na distribuição do IRPF é a forma tributária desconforme para diferentes fontes de renda. Fernandes, Campolina e Silveira (2019) pontuam que: enquanto sobre a renda do trabalho incidem alíquotas progressivas em relação ao rendimento tributável (de 7,5% a 27,5%), sobre os rendimentos de capital incidem alíquotas regressivas no tempo (inicial de 22,5%, caindo até 15%).

A alíquota regressiva é uma forma de tributação de cobrança decrescente, cuja alíquota diminui conforme o seu rendimento de capital aumenta, neste caso, o contribuinte do

imposto de renda paga menos imposto quando seu dinheiro fica aplicado por um período maior. Exemplificando nos títulos de renda fixa tributáveis, a tabela regressiva funciona da seguinte forma: até 180 dias - 22,5%; de 181 a 360 dias - 20%; de 361 a 720 dias - 17,5%.

Como se pode inferir, a desigualdade da renda do capital é muito maior que a desigualdade da renda do trabalho, uma vez que esses tipos de ganhos se concentram entre os mais ricos (FERNANDES; CAMPOLINA; SILVEIRA, 2019).

Em tese, quem possui uma remuneração maior acaba pagando mais impostos do que aqueles que recebem uma remuneração menor.

De fato, aumento da renda, deve acarretar maior pagamento de impostos, porém, para que essa tributação seja mais justa, o governo precisa mudar a forma como o imposto de renda e as demais arrecadações impactem na vida da população e como se dá o retorno desses valores pagos (LIMA; TEIXEIRA, 2017, p. 7).

Ainda segundo Lima e Teixeira (2017), “O principal pilar para a justiça fiscal é a aplicação correta dos impostos arrecadados. A partir do momento em que o contribuinte notar benefícios reais dos valores que o governo arrecada, esses impostos passarão a ser justos.”

Diante dessa sistemática, salienta-se que diversos fatores podem contribuir para a desigualdade em relação ao IRPF, sendo a falta de atualização e a progressividade alguns desses fatores. Isso ocorre porque o índice de tributação acaba ficando maior para os indivíduos de menor renda, visto que a inflação aumenta todos os anos e a tabela mantém-se sem correção.

## 2.4 ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA)

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o índice oficial utilizado pelo governo federal. Segundo Quintslr *et al.* (2013), o objetivo desse índice é medir as variações de preços referentes ao consumo pessoal. Dessa forma, ele é capaz de comparar as variações de preços que ocorrem de um mês para o outro, para analisar se eles aumentaram ou diminuíram.

Além de medir essas variações, o IPCA também serve de referência para medir a inflação atual do país. De acordo com o IBGE, o índice mostra a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos. Sendo assim, a definição da população-objetivo do IPCA considera os seguintes critérios e parâmetros:

- Cobertura populacional – acima de 90% das famílias residentes nas áreas urbanas de abrangência do SNIPC, qualquer que seja a fonte de rendimentos, de modo a assegurar cobertura próxima da totalidade, tendo em vista o objetivo do IPCA; e
- Estabilidade da estrutura de consumo – excluídos os extremos da distribuição, ou seja, aquelas famílias cujos rendimentos estão abaixo de 1 salário-mínimo e aquelas com rendimentos considerados muito altos. Os argumentos são a instabilidade e a atipicidade dos hábitos de consumo das famílias componentes desses segmentos (QUINTSLR *et al.*, 2013, p. 14).

Ademais, além da definição dos objetivos e da população-objetivo, é realizada uma Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF). É por meio da Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF que se investigam os hábitos de consumo das famílias segundo a distribuição de rendimento (QUINTSLR *et al.*, 2013). Desse modo, com essa pesquisa é possível obter informações acerca de orçamentos e condições de vida da população em geral.

Por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), é possível mensurar a variação da cesta de compras das famílias brasileiras. Como salienta Ramos (2016), a cesta de compras de uma pessoa é formada pelo conjunto de mercadorias e respectivas quantidades que ela consome durante certo período de tempo.

Dessa forma, a cesta de compras pode ter um peso maior ou menor, dependendo dos produtos ou serviços que compõem a cesta, como arroz, feijão, despesas médicas, passagem de ônibus e outros. Sendo assim, o índice pessoal de cada pessoa ou família pode variar, sendo maior ou menor do que o IPCA.

O cálculo do índice é realizado pelo IBGE, em que é feito um levantamento todos os meses em 16 áreas urbanas no país, para que seja realizada a coleta de preços e efetuada a comparação de um mês para o outro.

Outro fator que também contribui com o aumento de preços é o preço do dólar, visto que muitos produtos consumidos são importados pelo país, portanto, se o dólar aumenta os preços dos produtos também têm um aumento.

### 3. ANÁLISES DOS DADOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A princípio, destaca-se o valor atual de isenção do IRPF que equivale a R\$1.903,98 mensal, porém, o valor atualizado, segundo o Sindifisco, deveria ser de até R\$4.022,89 no ano

de 2020, o que faria com que uma parcela dos atuais declarantes não pagasse mais o Imposto de Renda. A Tabela 2 abaixo apresenta os valores.

**Tabela 2 – Tabela Atual do IR e simulação de tabela sem defasagem**

<b>Faixa de Isenção</b>	<b>Tabela Atual</b>	<b>Dedução Atual</b>	<b>Tabela Corrigida</b>	<b>Dedução Corrigida</b>
Isento	Até R\$ 1.903,98	R\$ 0,00	Até R\$ 4.022,89	R\$ 0,00
7,5%	De R\$1.903,99 até R\$ 2.826,65	R\$142,80	De R\$ 4.022,90 até R\$ 5.973,39	R\$ 301,72
15%	De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	R\$ 354,80	De R\$ 5.972,40 até R\$ 8.000,66	R\$ 794,65
22,5%	De R\$ 3.751,05 até R\$ 4.664,68	R\$636,13	De R\$ 8.000,67 até R\$ 9.996,73	R\$ 1.349,70
27,5%	Acima de R\$ 4.664,68	R\$ 896,36	Acima de R\$ 9.996,73	R\$ 1.849,53

Fonte: Sindifisco (2021).

Conforme mostra a tabela acima, a defasagem do Imposto de Renda é elevada devido à falta de atualização total. Outro fator que também contribui com essa defasagem é o fato de o IRPF não atualizar de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Segundo o Sindifisco Nacional (2021), um dos diversos impactos negativos para a população é a saída de contribuintes da faixa de isenção, que hoje corresponde a rendimentos de até R\$1.903,98.

A inflação afeta também os contribuintes que são da faixa de rendimentos mais baixos, obrigando-os a se enquadrar na tabela com alíquotas maiores.

Para aqueles com rendimento de R\$ 5.000,00, a não correção da tabela impõe um recolhimento mensal a mais de R\$ 432,36, um valor 589,98% maior do que deveria ser. Já o contribuinte com renda mensal tributável de R\$ 10.000,00 paga a mais 108,85% do que deveria. Percebe-se, aqui, em números, o que já foi colocado acima: o ônus da não correção da tabela é maior para os que ganham menos, ofendendo os princípios da capacidade contributiva e da progressividade (SINDIFISCO, 2021, p. 10).

Portanto, ainda segundo estudos do Sindifisco (2021), se a tabela do IRPF acompanhasse o IPCA, contribuintes com rendimentos de até R\$ 4.022,89 não pagariam Imposto de Renda, e chegaria a mais de 21,5 milhões de declarantes isentos.

Desse modo, como pontua o Sindifisco Nacional (2021), a correção pelo IPCA resguardaria a alíquota de 7,5% a quem recebe entre R\$ 4.022,90 e R\$ 5.972,39 e, com isso, as demais alíquotas (15%, 22,5% e 27,5%) também precisariam ser ajustadas, visto que a mais alta, de 27,5%, é hoje aplicada aos contribuintes com renda acima de R\$ 4.664,68. Corrigido segundo o IPCA, esse valor saltaria para R\$ 9.996,73. Essa readequação não seria necessária se a correção da tabela do IRPF acompanhasse o IPCA.

Como já mencionado anteriormente, desde 1996 até 2020 a defasagem na tabela acumulou 113,09%. A Tabela 3 abaixo apresenta essa porcentagem.

**Tabela 3 – Resíduos na Correção da Tabela do IR pelo IPCA 1996-2020**

Períodos	Correção da		Resíduo	
	IPCA	Tabela	Resíduo	Acumulado
1996	9,56	0	9,56	9,56
1997	5,22	0	5,22	15,28
1998	166	0	1,66	17,19
1999	8,94	0	8,94	27,67
2000	5,97	0	5,97	35,29
2001	7,62	0	7,62	45,60
2002	12,53	17,5	-4,23	39,44
2003	9,30	0	9,30	52,41
2004	7,60	0	7,60	63,99
2005	5,69	10,00	-3,92	57,57
2006	3,14	8,00	-4,50	50,48
2007	4,46	4,50	-0,04	50,42
2008	5,90	4,50	1,34	52,44
2009	4,31	4,50	-0,18	52,16
2010	5,91	4,50	1,35	54,21
2011	6,50	4,50	1,92	57,17
2012	5,84	4,50	1,28	59,18
2013	5,91	4,50	1,35	61,33
2014	6,41	4,50	1,83	64,28
2015	10,67	5,60	4,80	72,17

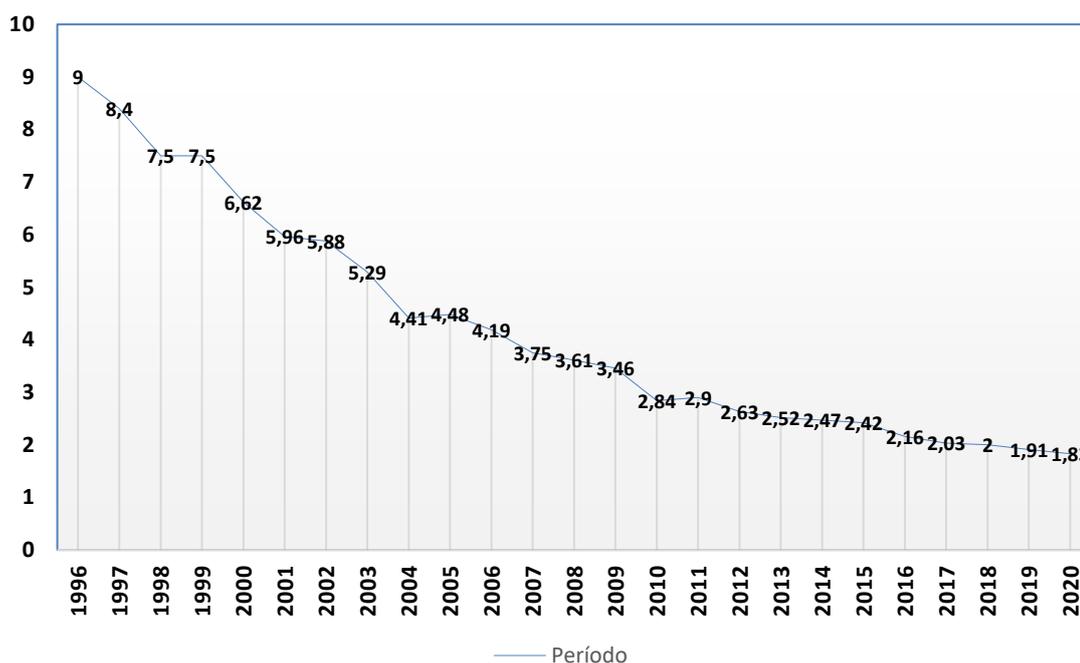
2016	6,29	0,00	6,29	83,00
2017	2,95	0,00	2,95	88,39
2018	3,75	0,00	3,75	95,45
2019	4,31	0,00	4,31	103,87
2020	4,52	0,00	4,52	113,09
TOTAL	346,69	109,63	113,09	113,09

Fonte: Sindifisco, (2021).

Na Tabela 3, pode-se observar que enquanto o IPCA acumulado desde 1996 foi de 346,69%, a correção se manteve bem abaixo do necessário, tendo sido acumulado 113,09%.

O IBGE divulgou em 2021 a inflação referente ao ano de 2020, que foi de 4,52%, enquanto a tabela do IRPF se manteve congelada, sem nenhum progresso. Segundo o Sindifisco (2021), a faixa de isenção do IRPF já foi igual a 9 salários-mínimos, mas até o ano de 2020 estava em 1,83, conforme Gráfico 1.

**Gráfico 1 - Isenção do IRPF em Salários-Mínimos**



Fonte: Sindifisco (2021).

Como pode-se analisar no gráfico acima, a relação de isenção de 2020 teve uma redução elevada em comparação ao ano de 1996, quando a isenção era de 9 salários-mínimos, e seguindo a inflação anual espera-se que esse percentual ainda seja mais baixo nos próximos anos se a tabela não for atualizada.

Abaixo, as Tabelas 4 e 5 apresentam os valores correspondentes ao IPCA em 2020 e 2021.

**Tabela 4 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2020**

Mês/Ano	Índice do Mês (em %)	Índice Acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Jan/2020	0,21	0,2100	4,1917
Fev/2020	0,25	0,4605	4,0049
Mar/2020	0,07	0,5308	3,3030
Abr/2020	-0,31	0,2192	2,3990
Mai/2020	-0,38	-0,1616	1,8775
Jun/2020	0,26	0,0979	2,1322
Jul/2020	0,36	0,4583	2,3055
Ago/2020	0,24	0,6994	2,4383
Set/2020	0,64	1,3439	3,1352
Out/2020	0,86	2,2154	3,9182
Nov/2020	0,89	3,1252	4,3111
Dez/2020	1,35	4,5173	4,5173

Fonte: IBGE (2021).

**Tabela 5 - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 2021**

Mês/Ano	Índice do Mês (em %)	Índice Acumulado no ano 9,26 (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591
Fev/2021	0,86	1,1121	5,1953
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9945
Ago/2010	0,87	5,6732	9,6797

Set/2021	1,16	6,8990	10,2464
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727
Nov/2021	0,95	9,26	10,74%

Fonte: IBGE (2021).

Segundo dados divulgados pelo IBGE, a inflação até novembro de 2021 é a maior desde 2015, que chegou a 10,47%, e a acumulada em 12 meses é a maior desde novembro de 2003, que chegou a 11,02%.

Cabe ressaltar a inflação que ocorreu de 2020 para 2021. Em 2020, houve um aumento de 4,52% na inflação anual, enquanto em novembro de 2021 a inflação terminou com aumento de 9,26% e o IPCA acumulado nos últimos 12 meses subiu para 10,74%.

Esse modelo regressivo de tributação, o qual não acompanha o IPCA, prejudica, principalmente, aqueles contribuintes de baixa renda, que acabam saindo da faixa de isenção, contribuindo ainda mais com a desigualdade de renda no país.

Em contrapartida, o projeto de Lei nº 2.337/2021 trata da segunda fase da reforma tributária, e apresenta mudanças no Imposto de Renda para pessoas físicas, empresas e investimentos financeiros.

De acordo com a Agência Câmara de Notícias (2021), o reajuste referente à atualização do IRPF aumentaria a faixa de isenção de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500,00 mensais, de forma que 50% dos atuais contribuintes que são declarantes deixariam de pagar.

Esse valor corresponde a 5,6 milhões de contribuintes, já que atualmente esse valor corresponde a 10,7 milhões de isentos, de um total de 31 milhões. Abaixo, a Tabela 6 apresenta os contribuintes declarantes e como seria com a atualização.

**Tabela 6 – Atualização da Tabela do IRPF**

Alíquota	ATUAL		NOVA	
	Faixas	Contribuintes	Faixas	Contribuintes
0%	Até R\$ 1.903,98	10,7 milhões	Até R\$2500,00	16,3 milhões
7,5%	De R\$1.903,99 até R\$ 2.826,65	6,8 milhões	De R\$2.500,01 até R\$3.200,00	2,8 milhões
15%	De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	3,7 milhões	De R\$3200,01 até R\$4.250,00	3,6 milhões
22,5%	De R\$ 3.751,05 até R\$ 4.664,68	2,3 milhões	De R\$4.250,01 até R\$5.300,00	2,2 milhões
27,5%	Acima de R\$ 4.664,68	6,9 milhões	Acima de R\$5300,01	6,3 milhões

Fonte: Agência Câmara de Notícias (2021).

Como pode-se observar, com a nova atualização os contribuintes isentos aumentariam em 5,6 milhões. A outra alíquota que também sofreria uma grande alteração seria a de 7,5%, de modo que 4 milhões de contribuintes deixariam de pagar, já que a alíquota atual abrange 6,8 milhões de contribuintes e com a nova atualização passaria para 3,6 milhões.

A nova proposta do governo também limita o desconto simplificado que permite o desconto de 20% no IRPF. Tal limitação faz-se necessária para aumentar a arrecadação, sendo assim, a declaração simplificada permanecerá apenas para quem recebe até R\$ 40 mil por ano.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é um tributo cobrado pelo governo federal que deve ser declarado a cada ano. De acordo com o que foi exposto, este trabalho teve como finalidade apresentar o efeito do dispêndio causado aos contribuintes pela não atualização do IRPF, considerando a inflação acumulada desde 1996 por meio de análises de dados oficiais.

A análise de dados e os resultados obtidos apontam a proporção da não atualização do IRPF, e como ela afeta principalmente os contribuintes de menor renda, que acabam tendo que pagar mais impostos em relação ao índice oficial de inflação.

Vale ressaltar que a tabela atualizada deveria estar isenta até R\$ 4.022,89, porém, pela não correção desde 2015, encontra-se no valor de R\$ 1.903,98. Desse modo, observa-se que esse congelamento posterga os princípios da capacidade contributiva e da progressividade, sendo um dos fatores que contribuem com a desigualdade de renda no Brasil.

Mesmo com tamanha defasagem, o Projeto de Lei nº 2.337/2021, que trata da segunda fase da reforma tributária, prevê a isenção na tabela de até R\$ 2.500,00, valor inferior ao que deveria ser, se levado em consideração o IPCA.

Portanto, conforme exposto, a tabela ainda continuará sem correções consideráveis, pois isso acarretaria uma perda de R\$ 111,78 bilhões do total da receita de arrecadação do imposto recolhido, o que incorreria em um impacto considerável aos cofres públicos. Por outro lado, os contribuintes continuarão sendo prejudicados com essa defasagem e política regressiva, até que o valor seja totalmente atualizado conforme o índice de inflação do país.

Diante do que foi apresentado, este é um trabalho de cunho bibliográfico com o intuito de abordar a não atualização na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física, na qual não ocorre nenhuma mudança desde 2015. Desse modo, é possível projetar novos trabalhos para continuação acerca do tema, visto que a inflação atualiza todos os anos e a tabela ainda se

mantém sem correção. Consequentemente, a inflação e a defasagem são alteradas todos os anos.

## 5. REFERÊNCIAS

CHIEZA, Rosa *et al.* **Uma proposta à Regressividade do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil-DIRF 2015**. Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em:

<https://sep.org.br/anais/Trabalhos%20para%20o%20site/Area%203/36.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

DAU, Gabriel. Imposto de Renda: Quem é obrigado a declarar? **Rede Jornal Contábil**, Brasília, 08 jun. 2021. Disponível em: Imposto de Renda: Quem é obrigado a declarar? ([jornalcontabil.com.br](http://jornalcontabil.com.br)). Acesso em: 30 ago. de 2021.

FERNANDES, Rodrigo C.; CAMPOLINA, Bernardo; SILVEIRA, Fernando G. **Imposto de Renda e Distribuição de Renda no Brasil**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 1. Ed. Fev. 2019 Brasília. ISSN:1415-4765.

HOFFMANN, Rodolfo. Efeito potencial do Imposto de Renda na desigualdade. **Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE)**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 1, p. 107-113, abr. 2002. Disponível em: [repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5040](http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5040). Acesso em: jul. 2021.

LAMIN, Mayara. **Os efeitos da não atualização da tabela progressiva no bolso do contribuinte pessoa física**. 2017. 40f. TCC (Graduação em Ciências Contábeis). UFSC, Florianópolis, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/178625>. Acesso em: jul. 2021.

LIMA, Fabiana. IR 2021: Declaração Completa ou Simplificada? **Remessa Online**, 22 mar, 2021. Disponível em: <https://www.remessaonline.com.br/blog/ir-2021-declaracao-completa-ou-simplificada/>. Acesso em: 25 set. 2021.

LIMA, Helen Cristina de; TEIXEIRA, Wesley Carminati. Imposto de Renda Pessoa Física: Uma Reflexão Sobre 20 Anos de Defasagem nos Ajustes das Alíquotas e seus Impactos na

Economia Brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. . Ano 02, n. 04, v. 01. p 595-612, Julho de 2017. ISSN:2448-0959.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos. **História do Imposto de Renda no Brasil**: Um enfoque da pessoa física: (1922-2013). 1. ed. Brasília: Receita federal, 2014. p. 395 ISBN 9788598344119.

RAMOS, Roberto. **Para compreender o INPC**: um texto simplificado / IBGE, Coordenação de Índices de Preços. 7. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 62 p. ISBN 978-85-240-4379-6.

QUINTSLR, Marcia *et al.* **Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor**: Métodos de Cálculo. 7. Ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. ISBN impresso - 978-85-240-4300-0.

SILVEIRA, Wilson. Proposta do governo atualiza tabela do IR, mas limita desconto simplificado, 28 jun. 2021. **Agência Câmara de Notícias**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/778071-proposta-do-governo-atualiza-tabela-do-ir-mas-limita-desconto-simplificado/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SINDIFISCO NACIONAL. **Aumento da inflação agrava a defasagem da tabela do IRPF**, Brasília, 12 jan. 2021. Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil. Disponível em: <https://www.sindifisconacional.org.br/aumento-da-inflacao-agrava-a-defasagem-da-tabela-do-irpf/>. Acesso em: 13 jan. 2022.

SINDIFISCO NACIONAL. **A Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda Pessoa Física**. 1. ed - Brasília, jan 2021.

Artigo recebido:03/03/2022  
Artigo aceito:25/01/2024